PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/15
DOCUMENTO Nº 51/15

Altera os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações:

I – Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	**Ref.**	**Quant.**	**Cargo**	**Ref.**	**Quant.**
			Médico Intensivista Pediátrico	K	08

II – Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo, Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento

MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO

Síntese das Atividades: Realizar consultas e atendimento médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação. Realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de rotina em ambiente hospitalar em UTI pediátrica e nos pós-operatório. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Diagnosticar e tratar doenças graves, complexas, que requeiram manejo específico na área de Terapia Intensiva, bem como assistir tais pacientes. Operar equipamento de monitorização e diagnóstico de pacientes. Planejar esquemas terapêuticos. Discutir com médicos assistentes condutas e prognósticos. Prestar informações à Central de Regulação de Leitos quando solicitado. Avaliar e orientar atendimento nos casos de cuidados intensivos em áreas fora da UTI. Dar suporte técnico às outras especialidades.

Pré-requisitos para Provimento: Curso Superior de Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina, com residência médica em instituição reconhecida pelo MEC ou Título de especialidade reconhecido pela respectiva sociedade ou comprovação de experiência em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica reconhecida pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria. Registro no CRM.

III – Fica acrescido ao Anexo V – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos Isolados de Provimento Efetivo, o cargo de Médico Intensivista Pediátrico com a mesma Referência e Quantidade fixadas no inciso I.

Art. 2º - O cargo de que trata a presente Lei Complementar será preenchido por concurso público de provas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *